

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9B9E4707

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2019.

LEI Nº 458/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER TERMO DE REPACTUAÇÃO E ADIMPLENTO DE DÍVIDAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE, COM O BANCO DO NORDESTE S.A. DECORRENTES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy, aprovou e eu sanciono o seguinte ato normativo:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Iguaracy-PE a promover termo de repactuação e adimplimento de dívidas dos pequenos agricultores do município de Iguaracy-PE, decorrentes da linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, junto ao Banco do Nordeste S.A, com arrimo nos atos normativos Federais de nº 13.340/2016 e 13.606/2018.

Parágrafo único - O cumprimento do objeto deste ato normativo, será feito, em termo de repactuação e adimplimento de dívidas entre o Município de Iguaracy e o Banco do Nordeste.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária de nº 20.331.0016, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaracy, 08 de janeiro de 2019.

JOSE TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:01109DAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 459/2019

LEI Nº 459/2019

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 449/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy, aprovou e eu sanciono o seguinte ato normativo:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal de nº 449/2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme quadro abaixo:

Parágrafo único - Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo.

QUADRO DA BOLSA-AUXÍLIO - ESTAGIO NÃO CURRICULAR			
Atividade (estagiário(a))	Valor da bolsa	Requisitos	Vagas e Carga horária
Bolsista escolar para reforço em fundamental I	R\$ 300,00	Matriculado em curso superior em pedagogia	10 (dez) vagas 16 horas semanais
Cuidador	R\$ 700,00	Matriculado em curso superior em pedagogia	20 (vinte) vagas 30 horas semanais
Assistente escolar de fundamental I	R\$ 954,00	Matriculado em curso superior em pedagogia	15 (quinze) vagas 30 horas semanais
Professor regente	R\$ 1.300,00	Matriculado em curso superior de licenciatura	20 (vinte) vagas 40 horas semanais
Professor regente	R\$ 1.000,00	Matriculado em curso superior de licenciatura	20 (vinte) vagas 30 horas semanais
Estudante de nível técnico	R\$ 700,00	Matriculado em curso técnico	05 (cinco) vagas 30 horas semanais
Estudante de nível Superior	R\$ 954,00	Matriculado em curso superior	05 (cinco) vagas 30 horas semanais
Estudante de nível médio	R\$ 700,00	Matriculado em curso de nível médio	30 (trinta) vagas 30 horas semanais
Estudante de ensino fundamental II	R\$ 300,00	Destinado aos 04 (quatro) alunos com melhores proficiências e rendimentos do ensino fundamental II, matriculados nas unidades de ensino da rede Municipal de Iguaracy, sendo duas vagas para a Escola Dr. Divomedei Gomes Lopes e duas vagas para a Escola Professora Judae Bezerra da Silva	04 (quatro) vagas 16 horas semanais

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o pagamento das despesas decorrentes da contratação de estagiário não curricular no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaracy, 08 de janeiro de 2019.

JOSE TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E2AA8C5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA E BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 21.463.320/0001-58.

Objeto: Consultoria e assessoria técnico-operacional na área de Previdenciário ao Itacurubaprev especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários, bem como assessoria à gestão previdenciária e atualização da legislação municipal, conforme Dispensa de Licitação por Limite Nº 001/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 4301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 09.272.1014.2022 - Manutenção Administrativa do ITACURUBAPREV. 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA-3.3.90.35.99- OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Prazo de Vigência: 02/01/2019 a 31/05/2019

Data da Assinatura: 02/01/2019

Signatários: Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida - Diretora Presidente do ITACURUBAPREV e Wanessa Larissa de Oliveira Couto - Barbosa & Couto Administrativos LTDA

CONTRATO ITACURUBAPREV nº 01 /2019

Instrumento contratual de prestação de serviços que firma o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV** e **BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.127.391/0001-99, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantareli, s/n, Bairro Centro, Itacuruba, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **ISABELLA LUIZA GOMES QUIRINO MENEZES LEAL FREIRE ALMEIDA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 049.281.154-73, Estado de Pernambuco, e, do outro lado, **BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 21.463.320/0001-58, neste ato representada pela sócia **WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 30.600, inscrita no RG sob o nº. 6.814.886 SDS/PE e no CPF sob o nº. 068.915.294-92, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública, das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas que seguem:

Cláusula I – Objeto

Oferecer serviços Consultoria e Assessoria técnico-operacional na Área de Previdenciário ao ITACURUBAPREV, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários, bem como assessoria à gestão previdenciária e atualização da legislação municipal.

Cláusula II – Regime Jurídico

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Parágrafo Único do mesmo artigo, c/c o Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

Cláusula III – Valor do contrato e condições de pagamento

Pela execução dos serviços elencados na Cláusula I, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Cláusula IV – Recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

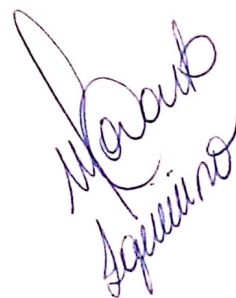
Cláusula V – Prazo

A prestação de serviços terá como termo inicial 02 de janeiro, terminando em 31 de maio de 2019.

Cláusula VI – Obrigações fiscais

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula VII – Rescisão, foro e disposições finais



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Itacuruba, 02 de janeiro de 2019.

Isabella Louiza Gomes Quintino Nunes Leal Freire de Almeida
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CONTRATANTE

[Assinatura]
BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____